



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5893

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO AO PACIENTE OSTOMIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Permanente de Informação e Orientação aos Pacientes Ostomizados, com a finalidade de promover o acesso à informação, à orientação e ao acompanhamento adequado das pessoas ostomizadas, contribuindo para a prevenção de complicações e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será implementado no âmbito dos estabelecimentos e instituições de saúde do município, conforme regulamentação do Poder Executivo, com o objetivo de assegurar aos pacientes ostomizados o acesso a informações e orientações sobre seus direitos no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de comunicação e registro de informações relativas aos pacientes submetidos à ostomia, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a organização do atendimento pelo Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas (SASPO), observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Além das informações e orientações previstas nesta Lei, os estabelecimentos e instituições de saúde deverão, na alta hospitalar do paciente ostomizado, prestar orientações claras sobre os cuidados com estoma, como higiene, troca e esvaziamento da bolsa, bem como manejo da pele periestomal, dieta adequada, sinais de alerta e encaminhamento para acompanhamento ambulatorial especializado ou na Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de agosto de 2026.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Permanente de Informação e Orientação aos Pacientes Ostomizados, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, fortalecer a continuidade do cuidado e contribuir para a efetivação dos direitos assegurados às pessoas que necessitam de uma ostomia.

A ostomia consiste em procedimento cirúrgico que cria uma abertura artificial entre um órgão interno e o meio externo, permitindo a eliminação de fezes, urina ou outras secreções quando as vias naturais se encontram comprometidas. Embora seja, em muitos casos, indispensável à preservação da vida e à recuperação da saúde, a condição de ostomizado exige cuidados específicos e acompanhamento contínuo, podendo provocar importantes impactos físicos, emocionais e sociais na vida do paciente.

Nesse contexto, o acesso adequado à informação constitui instrumento fundamental para a autonomia e a segurança do paciente. Orientações claras sobre os cuidados com o estoma, higiene, troca e esvaziamento da bolsa coletora, prevenção e manejo de complicações da pele periestomal, alimentação, sinais de alerta e continuidade do acompanhamento em saúde podem contribuir significativamente para a prevenção de complicações, para a adaptação à nova condição e para a melhoria da qualidade de vida.

A proposta também busca fortalecer o conhecimento dos pacientes ostomizados acerca de seus direitos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, facilitando o acesso aos serviços e às ações de saúde disponíveis na rede pública e contribuindo para que o atendimento ocorra de maneira integral, humanizada e adequada às necessidades específicas dessa população.

A iniciativa encontra, ainda, fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do cuidado após a alta hospitalar. Para o paciente ostomizado, a alta não representa o encerramento do processo de atenção à saúde, mas o início de uma etapa que demanda acompanhamento, orientação e adaptação à utilização dos dispositivos e aos cuidados cotidianos com o estoma.

A previsão de mecanismos de comunicação e registro de informações, quando instituídos pelo Poder Executivo, poderá igualmente contribuir para o planejamento e a organização das ações destinadas às pessoas ostomizadas. Importante destacar que a proposição não pretende substituir as políticas públicas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde, mas contribuir para seu conhecimento, acesso e efetividade no âmbito municipal, aproximando a informação do cidadão e fortalecendo a rede de atenção às pessoas ostomizadas.

A instituição de um programa permanente de informação e orientação representa, assim, medida de interesse público, voltada à promoção da dignidade, da autonomia, da inclusão e da qualidade de vida dos pacientes ostomizados, além de contribuir para a prevenção de complicações e para a utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis.

Diante da relevância social da matéria e de seu propósito de assegurar maior acesso à informação e à assistência adequada às pessoas ostomizadas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto

PHVB